

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN

Dispõe sobre a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos servidores das unidades ministeriais.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Lei n.º 8.625/93 e Lei Complementar Estadual n.º 141/96, e CONSIDERANDO a base constitucional e legal dos atos ordinatórios, como também a necessidade de se conferir racionalidade, celeridade e eficiência aos serviços prestados pelo Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os deveres de gestão dos serviços auxiliares atribuídos aos membros nos artigos 35, §2º, I e 42, III e IX, da Lei Complementar estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar estadual n.º 425/2010, Anexo IV, item 2.1, incumbindo o cargo de técnico do Ministério Público com as funções de: “auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público”; “auxiliar na redação, digitação e expedição de atos administrativos”; “cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata”; “realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa – PGA n.º 20.23.0623.0000004/2019-58, que tem como objeto “estudo sobre proposta de regulamentação de atos ordinatórios no Ministério Público do Rio Grande do Norte”;

RESOLVEM:

Art. 1º Os membros do Ministério Público podem delegar aos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares a prática dos seguintes atos meramente ordinatórios de movimentação de feitos e fluxos de atendimento:

I – O encaminhamento, de ordem, do ato que determinar a expedição de requisição ou notificação, exceto para as autoridades cujas notificações ou requisições tenham que ser encaminhadas por intermédio do Procurador-Geral de Justiça;

II – O pedido de resposta, uma única vez, a solicitação ou requisição não respondida, com exceção da reiteração para autoridades que devam ser encaminhadas por intermédio do Procurador-Geral de Justiça;

III – a tomada de declarações, no atendimento ao público, ou coleta de informações elementares, por qualquer meio de comunicação, diretamente com o interessado e previamente identificadas pelo membro, que digam respeito ao objeto do procedimento;

IV – o encaminhamento de cidadão, antes do registro de Notícia de Fato, para o órgão com atribuição para o assunto trazido ao conhecimento do Ministério Público;

V – o apoio prévio ao cidadão que busca o Ministério Público com demanda individual, anteriormente à instauração de Notícia de Fato, mediante o encaminhamento aos órgãos competentes ou solicitação da apresentação dos documentos pertinentes, com o intuito de intermediar a resolução administrativa e desburocratizada da pretensão;

VI – a expedição de ofício solicitando o retorno de processo ou procedimento com prazo de diligência expirado;

VII – a autorização de vistas de autos em trâmite e cópia de atos não sigilosos;

VIII – o encaminhamento, de ordem, aos órgãos internos ou externos, de documentos complementares para viabilizar diligência ou ato já determinado pelo membro, após solicitação de complementação da documentação originalmente enviada.

Art. 2º Os servidores das unidades, em caso de dúvida no cumprimento da norma, devem, previamente à prática do ato, buscar orientação junto ao membro.

Art. 3º Fica facultada a possibilidade de indicação de outros atos passíveis de delegação, a ser implementada mediante alteração da presente resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de julho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

IADYA GAMA MAIO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO